



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

**09ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE ÁGUAS
SUBTERRÂNEAS- CTAS**

1 Ao décimo primeiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um ocorreu a
2 nona reunião extraordinária da Câmara Técnica de Águas Subterrâneas – CTAS,
3 de maneira totalmente online, via plataforma Cisco Webex. **Membros**
4 **Presentes:** **Flávia Dias** – SEMA/RS; **Maiquel Lunkes** – Comitê Caí; **Sérgio**
5 **Cardoso** – Comitê Gravataí; **Adilson Steffen** – Comitê Turvo; **Eliane Castilho**
6 – Comitê Mampituba; **Luis Sérgio Feijó** – Secretaria da Saúde; **Cap. André**
7 **Rodrigues** – SSP/COMAM; **Rossana Goulart** – FEPAM e **Juliana Young**,
8 Comitê Camaquã. **Demais Presentes:** **Carlos Silveira** – DRHS/SEMA; **Eliane**
9 **Castilho** – Comitê Mampituba; **Carmem Silva** – CRH/SEMA; **Gabriel Frota** –
10 CRH/SEMA. A Presidente Flávia Dias saúda a todos e dá início à reunião. **Item 1.**
11 **Apreciação da Ata da 39ª Reunião Ordinária da CTAS:** A Presidente
12 questiona se há necessidade de alguma alteração na ata. Não havendo
13 manifestações, coloca a mesma em regime de votação. **Aprovada por**
14 **unanimidade. Item 2. Apresentação da DIOUT acerca da**
15 **Regulamentação do Art. 45 da Nova Lei do Saneamento:** **Carlos Silveira**,
16 chefe da Divisão de Outorga, faz apresentação do Parecer Técnico
17 DIOUT/DRHS/SEMA nº 12/2021. Relata todos os aspectos legais relativos ao
18 assunto e as atribuições dos atores estratégicos do sistema. Cita que há diversos
19 documentos legais que vedam a utilização de poços para abastecimento humano
20 em zonas servidas por rede pública. Destaca ainda o texto da Resolução CRH nº
21 255/2017 que, em seu art. 1º, define que só é permitido o uso de poços para
22 abastecimento humano em locais que não há rede pública de abastecimento.
23 Apresenta então o texto atualizado do Art. 45 do novo marco do saneamento. Cita
24 que o novo marco trouxe algumas interpretações acerca do parágrafo 11º, no
25 sentido de permitir aos condomínios o uso de poços para abastecimento de água
26 subterrânea. Porém, esclarece que, isso já é autorizado para alguns usos, mas
27 não para o consumo humano. De qualquer forma, o artigo estabelece que é
28 prerrogativa do Estado autorizar este tipo de uso. Expõe que este assunto já foi
29 objeto de consulta na PGE no ano de 2007, onde foi concluído via parecer de que
30 a restrição imposta pelo Estado é legítima. Vale destacar, porém, que este parecer
31 é anterior à atualização da legislação. Cita ainda uma decisão do STJ
32 reconhecendo que o Estado tem o poder de fazer a gestão dos recursos hídricos
33 no âmbito do seu território, validando as vedações impostas pelo órgão gestor.
34 Apresenta a inclusão do parágrafo 3º no Art. 45, que esclarece o que está posto
35 no parágrafo 2º. Reforça que abastecimento de água e consumo humano são
36 conceitos diferentes e que nem sempre o abastecimento possui a finalidade para
37 consumo humano. Ressalta que o Rio Grande do Sul prevê a possibilidade de uso
38 de água de poços em locais providos de rede pública de abastecimento de água,
39 exceto para uso em consumo humano, conforme dispõe a Resolução CRH nº
40 255/2017 e o Decreto Estadual n 53.901/2018. Finaliza colocando que o parecer
41 técnico conclui, portanto, que o Estado do Rio Grande do Sul cumpre com a
42 legislação vigente ao não permitir o uso da água de poços para consumo humano
43 em locais providos de rede pública de abastecimento de água. Coloca que
44 compreende-se também que não resta dúvida quanto a obrigatoriedade da rede



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

**09ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE ÁGUAS
SUBTERRÂNEAS- CTAS**

45 hidráulica e do reservatório da água proveniente da concessionária não terem
46 conexão com água de fontes alternativas, no caso de outras finalidades de uso
47 permitidas. E, além disso, no caso de usuários de poços para finalidades
48 autorizadas em locais providos por rede pública de abastecimento, a Lei
49 estabelece que estes deverão instalar medidor para contabilizar o seu consumo e
50 arcar com o pagamento pelo uso da rede de coleta e tratamento de esgoto na
51 quantidade equivalente ao volume de água captado. Finaliza colocando que
52 qualquer mudança nos critérios de outorga deve ser alçada em decisão do
53 CRH/RS, considerando critérios técnicos e seguindo orientação jurídica. **Sérgio**
54 **Cardoso** questiona como pautar esse debate nos demais Conselhos e espaços
55 públicos de participação. Cita que há hoje um projeto de Lei na ALERGS que trata
56 sobre a questão da regionalização do Saneamento que não passou pelo
57 CONESAN, como deveria ter passado. Propõe que este assunto seja pautado
58 novamente na próxima reunião da CTAS e se coloca a disposição para elaborar um
59 documento sobre a matéria, para debate nesta próxima reunião. **Luis Sérgio**
60 **Feijó** recorda que, no ano de 2017, após a publicação de Decreto que regravava
61 este assunto da utilização da água subterrânea para consumo humano onde já há
62 rede de abastecimento, a discussão da matéria foi reaberta no CRH, onde foi
63 encaminhada para a CTAS e, após apresentação de um determinado setor dentro
64 da CTAS, a decisão foi unânime pela não reabertura do debate. **Sérgio Cardoso**
65 coloca que o documento apresentado pela DIOUT está ótimo tecnicamente,
66 porém, deve ser complementado pela lógica da gestão de recursos hídricos, com a
67 participação dos atores do sistema. Após amplo debate e esclarecimentos, a
68 Presidente **Flávia Dias** coloca que a DIOUT propôs ainda que na próxima reunião
69 já se faça um debate da CTAS com os atores e instituições interessadas no
70 assunto. Porém, questiona aos membros da CTAS se seria interessante já abrir
71 este ou debate ou se é necessário manter a matéria sob discussão com os
72 membros da CTAS apenas para melhorar o detalhamento, como proposto pelo
73 Sérgio Cardoso. **Flávia Dias** questiona se pode ser trazida uma manifestação da
74 Saúde sobre o assunto para a próxima reunião. **Luís Sérgio Feijó** coloca que
75 sim, a Saúde pode trazer um documento na próxima reunião. **Sérgio Cardoso**
76 cita que também trará um documento com contribuições dos Comitês de Bacia e
77 que será apresentada. Portanto, sugere que, na próxima reunião, ainda não se
78 abra o debate para instituições de fora da CTAS. Após breves esclarecimentos, os
79 membros presentes optaram por manter o debate interno na próxima reunião
80 para, posteriormente, abrir o debate para os atores interessados. **Carlos Silveira**
81 cita ainda que, caso alguém queira contribuir com o documento proposta pela
82 SIOUT referente ao plano de ação para debate deste assunto, é possível e fica em
83 aberto. Aquele documento com datas e assuntos a serem debatidos em cada
84 reunião é apenas uma proposta. Não havendo mais nada a ser debatido, passou-
85 se ao próximo item da pauta. **Item 3. Assuntos Gerais: 3.1 Flávia Dias** coloca
86 que já está para ser publicado no D.O.E RS uma relação dos beneficiários do
87 Programa de Regularização de Poços. Coloca que todos aqueles que entraram
88 com o cadastro serão atendidos. Expõe que o edital de contratação para a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA
CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS

**09ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE ÁGUAS
SUBTERRÂNEAS- CTAS**

89 primeira fase também já está praticamente pronto, apenas aguardando esta
90 publicação para ter andamento. Coloca que, após publicado, será divulgado para
91 todas as prefeituras que serão atendidas e será solicitado o número de domicílios
92 que serão atendidos. Não havendo mais nada a ser tratado, a reunião se deu por
93 encerrada.